



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.985, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;



- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a necessidade de organizar e implementar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras nos consórcios públicos de saúde e nas entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais; e, ainda
- o caráter transitório da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde e, conseqüentemente, das transferências a serem realizadas para os consórcios públicos de saúde e as entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais, visto que tal complementação deixa de ser necessária nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial alcance o valor definido nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A assistência financeira complementar, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, será transferida para os consórcios públicos de saúde e para as entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais, observado o disposto no Decreto nº 48.600, de 2023 e na Resolução nº 8.879, de 2023.

Art. 2º Os repasses de que trata esta resolução possuem caráter transitório, pois apenas serão devidos nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial não alcance o valor definido nacionalmente, sendo atribuições da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais –



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES somente aquelas relativas à transferência para os beneficiários da assistência financeira complementar advinda do Ministério da Saúde.

§1º - As transferências a serem realizadas pela SES ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

§2º - Os recursos a serem transferidos consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio dos sistemas informatizados ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º - Os consórcios públicos de saúde e as entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais, deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais à SES até 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido no art. 1.120-D, I da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou normativa que venha a substituí-la, para que esta importe a base para o investSUS.

§4º - Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do parágrafo anterior, será utilizado o último banco de dados informado pelo beneficiário.

Art. 3º O valor estimado para os repasses referentes ao exercício de 2023 perfazem o montante de R\$ 25.715.973,85 (vinte e cinco milhões, setecentos e quinze mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), que correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.122.705.2500-0001/335041-57.1 e nº 4291.10.122.705.2500-0001/337041-57.1

§1º - O montante equivalente às parcelas de maio, junho, julho e agosto de 2023, conforme valores dispostos no Anexo I desta resolução, será repassado em parcela única, após assinatura do respectivo instrumento de repasse previsto no art. 4º desta resolução.

§2º - Os valores referentes às parcelas subsequentes serão exclusivamente definidos pelo Ministério da Saúde, por meio de publicação de Portaria.

§3º - Possíveis diferenças entre os valores estimados nesta resolução e os efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde serão objeto de encontro de contas na parcela subsequente.

§4º - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais de que trata essa resolução não enseje a complementação de recursos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos serão repassados para os consórcios públicos de saúde por meio de formalização de Termos de Compromisso, enquanto para as entidades sob gestão do Estado de Minas Gerais, por meio de Termos de Metas, conforme indicador constante no Anexo II desta resolução.

§1º - Os beneficiários deverão apresentar declaração, conforme indicador constante no Anexo II desta resolução, para fins de monitoramento da compatibilidade entre os profissionais vinculados e valores efetivamente pagos, de forma a possibilitar o preenchimento do Relatório Anual de Gestão – RAG por parte da SES/MG.



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º - Os beneficiários dos Termos serão responsáveis pelas informações que prestarem, para fins de recebimento da assistência de que trata esta resolução, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvio de qualquer natureza.

Art. 5º Compete aos consórcios públicos de saúde e às entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais, a responsabilidade pela devida alocação dos recursos financeiros derivados da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

§1º - Os beneficiários que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta resolução deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§2º - A SES e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.985, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VALORES REFERENTES ÀS PARCELAS DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2023

MANTENEDORA	CNPJ MANENEDORA	COMPLEMENTO PISO - MENSAL	COMPLEMENTO PISO - 4 MESES
ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18.863.985/0001-44	R\$ 36.379,57	R\$ 145.518,28
ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	24.233.322/0001-49	R\$ 29.878,59	R\$ 119.514,34
ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	25.335.803/0001-28	R\$ 379.028,88	R\$ 1.516.115,53
ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA	26.001.230/0001-69	R\$ 176.566,20	R\$ 706.264,82
ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	18.760.108/0001-48	R\$ 20.825,77	R\$ 83.303,09
ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	22.913.347/0001-68	R\$ 24.615,52	R\$ 98.462,06
ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	24.331.027/0001-25	R\$ 14.717,65	R\$ 58.870,58
ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS	24.966.160/0001-58	R\$ 18.336,06	R\$ 73.344,25
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	17.726.431/0001-32	R\$ 3.468,57	R\$ 13.874,28
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	19.039.312/0001-37	R\$ 261,27	R\$ 1.045,07
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	86.926.235/0001-24	R\$ 72,51	R\$ 290,04
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRITO	20.067.328/0001-32	R\$ 4.139,58	R\$ 16.558,33



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO	02.015.081/0001-29	R\$ 1.501,55	R\$ 6.006,22
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI	20.939.328/0001-85	R\$ 1.370,64	R\$ 5.482,57
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	20.432.563/0001-66	R\$ 16.242,42	R\$ 64.969,68
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI	21.078.126/0001-59	R\$ 27.208,96	R\$ 108.835,85
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA	19.774.389/0001-50	R\$ 0,18	R\$ 0,73
ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	61.986.402/0007-97	R\$ 30.297,96	R\$ 121.191,85
ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	21.073.234/0001-39	R\$ 21.287,54	R\$ 85.150,17
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	17.393.448/0001-15	R\$ 14.761,31	R\$ 59.045,25
CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	19.274.091/0001-81	R\$ 380.602,91	R\$ 1.522.411,64
CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23.020.456/0001-19	R\$ 110.622,12	R\$ 442.488,50
CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	R\$ 213.990,95	R\$ 855.963,80
CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	19.674.878/0001-30	R\$ 17.917,71	R\$ 71.670,84
CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22.532.311/0001-34	R\$ 25.134,40	R\$ 100.537,60
CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	04.875.146/0001-31	R\$ 152.222,33	R\$ 608.889,32
CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A A M DE CARRANCAS	17.953.217/0001-19	R\$ 23.540,14	R\$ 94.160,56
CONFRARIA SAO VICENTE DE PAULO	21.082.169/0001-08	R\$ 12.059,27	R\$ 48.237,06
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SUL DE MINAS	13.985.869/0001-84	R\$ 149.525,50	R\$ 598.102,00



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL - CISRU	11.938.399/0001-72	R\$ 87.626,47	R\$ 350.505,87
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE	13.220.150/0001-52	R\$ 130.719,44	R\$ 522.877,75
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA REGIAO AMPLIADA NOROESTE	20.433.216/0001-58	R\$ 40.198,50	R\$ 160.794,01
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE	20.101.246/0001-67	R\$ 77.542,37	R\$ 310.169,48
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CIS-URG OESTE	20.059.618/0001-34	R\$ 78.814,00	R\$ 315.255,99
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE	17.813.026/0001-51	R\$ 202.137,51	R\$ 808.550,05
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE REDE URGENCIA NORTE DE MINAS	11.636.961/0001-03	R\$ 310.859,16	R\$ 1.243.436,65
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA MACRORREGIAO DO TRIANGULO DO NORTE	19.455.924/0001-00	R\$ 47.816,40	R\$ 191.265,59
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	R\$ 544.289,91	R\$ 2.177.159,63
FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	18.860.684/0001-67	R\$ 26.800,00	R\$ 107.200,00
FUNDACAO HOSPITALAR AURELIANO CAMPOS BRANDAO	16.865.909/0001-42	R\$ 51.378,67	R\$ 205.514,69
FUNDACAO HOSPITALAR DE CRISTINA	19.962.364/0001-80	R\$ 20.756,26	R\$ 83.025,05
FUNDACAO MOEMENSE DE SAUDE	09.269.235/0001-58	R\$ 23.052,74	R\$ 92.210,96
FUNDACAO SAO CARLOS	02.877.511/0001-11	R\$ 184.949,46	R\$ 739.797,84
FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO	16.936.346/0001-36	R\$ 20.240,46	R\$ 80.961,84
HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	20.351.540/0001-27	R\$ 24.152,64	R\$ 96.610,55
HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	16.712.309/0001-44	R\$ 18.821,36	R\$ 75.285,43



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	18.115.071/0001-03	R\$ 39.828,09	R\$ 159.312,37
HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376/0001-06	R\$ 19.917,33	R\$ 79.669,31
HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	23.221.286/0001-30	R\$ 25.684,71	R\$ 102.738,84
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17.734.625/0001-80	R\$ 32.057,67	R\$ 128.230,68
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	17.903.816/0001-28	R\$ 15.470,69	R\$ 61.882,76
HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	17.903.600/0001-62	R\$ 11.723,74	R\$ 46.894,96
HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	19.275.338/0001-84	R\$ 61.565,00	R\$ 246.260,00
HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	21.409.198/0001-31	R\$ 16.372,95	R\$ 65.491,79
HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17.763.343/0001-00	R\$ 46.469,24	R\$ 185.876,95
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	16.725.665/0001-00	R\$ 22.425,20	R\$ 89.700,79
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	17.032.293/0001-91	R\$ 33.520,81	R\$ 134.083,25
HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	17.435.942/0001-03	R\$ 24.968,60	R\$ 99.874,42
HOSPITAL SAO CAETANO	20.289.302/0001-39	R\$ 27.451,92	R\$ 109.807,67
HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	20.917.225/0001-14	R\$ 7.042,34	R\$ 28.169,38
HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	20.490.009/0001-35	R\$ 13.667,26	R\$ 54.669,04
HOSPITAL SAO PAULO	22.780.498/0001-95	R\$ 305.072,04	R\$ 1.220.288,17
HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	26.145.631/0001-92	R\$ 24.192,56	R\$ 96.770,23



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.313.425/0001-68	R\$ 22.758,88	R\$ 91.035,52
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.420.568/0001-79	R\$ 18.733,97	R\$ 74.935,88
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	21.082.433/0001-03	R\$ 14.853,54	R\$ 59.414,17
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	21.420.617/0001-36	R\$ 11.355,21	R\$ 45.420,86
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16.505.851/0001-26	R\$ 27.948,34	R\$ 111.793,35
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	24.258.337/0001-61	R\$ 59.232,78	R\$ 236.931,12
HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22.216.477/0001-41	R\$ 33.342,10	R\$ 133.368,41
INSITUTO DE SAUDE HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	22.488.241/0001-64	R\$ 17.841,28	R\$ 71.365,10
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	23.453.830/0024-66	R\$ 31.112,04	R\$ 124.448,16
INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	19.507.078/0001-25	R\$ 55.553,91	R\$ 222.215,63
INSTITUTO SAUDE BRASIL	42.900.992/0001-53	R\$ 15.549,85	R\$ 62.199,40
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO	02.798.796/0001-03	R\$ 24.395,64	R\$ 97.582,54
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	R\$ 246.465,66	R\$ 985.862,63
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	22.830.020/0001-22	R\$ 37.375,19	R\$ 149.500,75
IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	23.569.502/0001-33	R\$ 110.197,85	R\$ 440.791,38
IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	25.335.670/0001-90	R\$ 130.470,61	R\$ 521.882,44
LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	19.071.273/0001-55	R\$ 14.177,96	R\$ 56.711,85



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE	17.954.249/0001-39	R\$ 27.392,27	R\$ 109.569,08
SANTA CASA DE ABRE CAMPO	16.527.889/0001-08	R\$ 42.008,47	R\$ 168.033,88
SANTA CASA DE ARCOS	16.968.547/0001-15	R\$ 50.347,00	R\$ 201.388,00
SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	23.765.183/0001-31	R\$ 20.839,57	R\$ 83.358,26
SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	20.739.801/0001-80	R\$ 55.256,08	R\$ 221.024,31
SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	24.009.417/0001-83	R\$ 19.068,97	R\$ 76.275,88
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	17.880.998/0001-69	R\$ 33.728,68	R\$ 134.914,73
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA	20.919.452/0001-89	R\$ 20.860,10	R\$ 83.440,38
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	19.604.511/0001-40	R\$ 58.301,02	R\$ 233.204,07
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	20.878.294/0001-66	R\$ 34.193,15	R\$ 136.772,60
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	23.438.096/0001-70	R\$ 14.155,52	R\$ 56.622,06
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23.591.126/0001-83	R\$ 181.029,78	R\$ 724.119,13
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	23.778.756/0001-61	R\$ 58.248,91	R\$ 232.995,64
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	24.665.440/0001-26	R\$ 29.005,95	R\$ 116.023,80
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA RITA DE JACUTINGA	20.420.329/0001-19	R\$ 20.553,66	R\$ 82.214,64
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO	20.059.028/0001-01	R\$ 20.877,00	R\$ 83.508,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS	20.328.753/0001-38	R\$ 27.438,46	R\$ 109.753,83



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO CARMO	16.852.089/0001-54	R\$ 41.133,60	R\$ 164.534,40
SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA	20.416.210/0001-72	R\$ 16.661,50	R\$ 66.646,02
SANTA CASA M MATERN SANTANA ITAPECERICA	16.804.692/0001-60	R\$ 54.751,27	R\$ 219.005,08
SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	00.112.288/0001-96	R\$ 31.547,94	R\$ 126.191,77
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	02.072.332/0001-07	R\$ 28.038,94	R\$ 112.155,76
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	60.975.737/0033-39	R\$73.572,69	R\$ 294.290,76
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO/HOSPITAL SÃO JOSÉ E SÃO CAMILO	60.975.737/0064-35	R\$ 49.081,01	R\$ 196.324,05
SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA	22.351.316/0001-60	R\$ 25.375,55	R\$ 101.502,21
	TOTAL	R\$ 6.428.993,46	R\$ 25.715.973,85



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.985, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Descrição do indicador: Afere a quantidade de profissionais pagos que fazem jus à complementação do piso na memória de cálculo do Ministério da Saúde.
Documentos comprobatórios: Folha de pagamento.
Fonte: Declaratório.
Método de cálculo: Número de profissionais pagos/Número de profissionais que fazem jus à complementação do piso na memória de cálculo do Ministério da Saúde.
Unidade de medida: Percentual.
Meta: 100%
Polaridade: Quanto maior, melhor.